



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
28/05/2014

proposição
Medida Provisória nº 646/14

autor
Deputado Onyx Lorenzoni (Democratas/RS)

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo 4º, do artigo 115, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código Brasileiro de Trânsito, dando nova redação, nos seguintes termos:

§ 4º Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação são sujeitos, desde que transitem em vias públicas, ao registro simplificado e gratuito na repartição competente.

Justificativa

A emenda destina-se a simplificar o procedimento de registro de veículos e equipamentos automotores utilizados na produção agrícola, de forma a não criar mais um ônus aos produtores rurais, ao mesmo tempo em que reconhece a necessidade de tal procedimento em relação à individualização dos veículos e identificação de seu proprietário.

PARLAMENTAR

CD/14040.16435-36